



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 109, DE 14 DE ABRIL DE 1964.

Institui o pagamento de Cr\$ 5,00 mensais referente a cada aluno que frequentar as escolas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

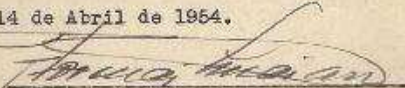
ART. 1º - Todo aquele que se propuser a fundar escolas de alfabetização neste município, perceberá dos cofres da Prefeitura Cr\$. 5,00 mensais de cada aluno, de ambos os sexos, de maior ou de menor idade.

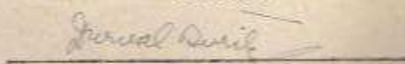
PARAGRAFO UNICO - O pagamento dessas mensalidades será efetuado à vista da relação de matriculados e de atestado de frequência, firmada por pessoa idônea, residente na zona onde funcionar a respectiva escola.

ART. 2º - Para ocorrer, no presente exercício, às despesas resultantes da presente lei, é aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 14 de Abril de 1964.


— Florencio Luciano
Prefeito


— Durval Barif
Secretário.